



1621

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.670

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Instituto Millenium, para repasse de recurso alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências”.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o **Instituto Millenium**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.326.856/0001-75, com sede na Rua Antonio Pinto Vieira, 664 – Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para repasse de recurso alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, cujo objeto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que compreende as despesas de custeio.

Art. 2º O convênio será firmado no importe total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser repassado em 01 (uma) única parcela para o exercício de 2016, com vistas a complementar os custos de Projeto executado pela Instituição, por meio da aquisição de material de consumo, conforme descrito no orçamento detalhado do Plano de Trabalho que segue anexo.

Parágrafo único: O monitoramento e fiscalização da execução do projeto de que trata o art. 1º desta Lei, ficarão sob o encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio de que trata esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária ficha nº _____ e rubrica nº _____ – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A minuta do Termo de Convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



E: 163

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Lei nº 1.670/2016 – Fls. 02

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2016.



ANA PAULA POLOTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo